



PREÂMBULO	
PROCESSO LICITATÓRIO	048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	011/2026
PREFERÊNCIA	Regional/Local
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
INTERESSADO	Município de Santa Maria de Itabira/MG
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura recreativa e suporte logístico para eventos, compreendendo a locação de equipamentos, fornecimento de alimentação eventual, animação temática e sonorização móvel, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Maria de Itabira/MG.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Até as 08H59 de 22 de maio de 2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS	22 de maio de 2026 às 09:00 (Horário de Brasília)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 161.047,28 (cento e sessenta e um mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
PREGOEIRA	“Camila dos Reis Ferreira”
Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 116 de 1º de agosto de 2022, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.	
Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 153/2025, de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br Telefone: (31) 3191-3701 - Horário de funcionamento: 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00.	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratos, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o edital e seus anexos.

1.2 – Da Fundamentação Legal:

1.2.1 - Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 153 de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

1.3 – Da Condução dos Trabalhos

1.3.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela(s) servidora(s) designada(s) por meio do Decreto Municipal nº 207/2025, de 07 de novembro de 2025, o qual se encontra anexado aos autos deste procedimento.

1.3.2 - Substituição em Caso de Imprevistos



1.3.2.1 - Em caso de imprevistos que impeçam a participação da Pregoeira ou de qualquer membro da Equipe de Apoio, a sessão será conduzida por uma Pregoeira e a equipe de apoio será composta por membros já designados no referido decreto. A substituição será comunicada no ato da sessão por meio do chat da plataforma utilizada.

1.4 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira através do endereço eletrônico www.santamariadeitabira.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes pelo mesmo meio de divulgação informados no subitem anterior.

1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos meios de divulgação supracitados.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura recreativa e suporte logístico para eventos, compreendendo a locação de equipamentos, fornecimento de alimentação eventual, animação temática e sonorização móvel, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Maria de Itabira/MG, conforme informações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

3.1.1 - Empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.2 - Nos itens (nomeados lotes no sistema da LICITAR DIGITAL) desta contratação, cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.1.3 – O Microempreendedor individual - MEI, desde que se enquadre nas atividades permitidas a serem realizadas por MEI.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA:

3.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.2.3 – Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

3.2.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

3.2.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.



3.2.7 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.8 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – Exclusividade para MEI/ME/EPP



3.5.1 – O(s) Lote(s) cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme legislação vigente, e, ainda Decreto Municipal 153/2025, de 14 de julho de 2025.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Maria de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sua condição de ME/EPP.



5.7.1.1 - O licitante que tiver direito e deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, ou outra que se enquadre.

5.7.2 - OS LICITANTES DEVERÃO TAMBÉM DECLARAR, QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA COMERCIAL:

5.7.2.1 – Declaro que a **proposta** apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.2.2 – Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.3 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2.4 - Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, **inexiste fato impeditivo** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;

5.7.2.5 – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.7.2.6 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.7 – Declaro que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira.

5.7.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP ou outra que se enquadre para uso do benefício, deve ser apresentado junto à habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema em aba própria, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.



6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do **lote** e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, exceto quando serviço.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - "Os licitantes poderão apresentar, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA. Alternativamente, conforme o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante mais bem classificada será convocada pela pregoeira para apresentar a documentação de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação formal, sob pena de inabilitação" a seguir informada:

Nota: O prazo poderá ser prorrogado, a juízo da pregoeira, mediante justificativa.



8.1.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.1.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as



disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

8.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

8.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

8.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.6 – OUTROS DOCUMENTOS

8.6.1 - Qualificação Técnica Específica

8.6.1.1 - **Atestado de Capacidade Técnica (Operacional):** Apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a



licitante já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto do lote pretendido (conforme o lote).

8.6.1.2 – **Declaração de Disponibilidade e Vínculo:** Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro da licitante, podendo esta optar por apresentar **Declaração de Disponibilidade Profissional** assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

- **a)** A declaração deverá consignar o nome do profissional e o tipo de vínculo jurídico (sócio, empregado ou prestador de serviços autônomo) a ser mantido durante a execução do contrato.
- **b)** A efetiva comprovação do vínculo (contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços) será exigida como condição para a emissão da primeira Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

8.6.1.3 – **Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT):** Para fins de segurança e fiscalização, a contratada deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** específica para cada evento solicitado, devidamente quitada, abrangendo a montagem das estruturas e/ou operação do sistema de som (conforme o lote).

8.7 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

8.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.



8.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

8.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.8 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

8.8.1 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.8.1.1 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

8.8.1.2 - Os documentos remetidos e anexados na plataforma **Licitare Digital** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

8.8.1.3 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** a “**Gerência de Contratos e**



Licitações”, situado a Rua Casemiro Andrade n. 279, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000.

8.8.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;

8.10 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.10.1 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, será efetuada como condição de homologação do processo.



8.10.2 – As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de 02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - **Em relação a itens não exclusivos para participação** de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 153/2025.



9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por **LOTE**, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por **LOTE** a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de Agosto de 2022.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



10.3.1 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de **LOTE**, a desclassificação de um único item do **LOTE** implicará na desclassificação da proposta para todo o **LOTE**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o **LOTE**.



10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por LOTE, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2 - A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) Lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14–DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de



05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua emissão, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO II**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – A Ata celebrada poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

22 - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS



22.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

22.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

22.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;



22.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

22.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

22.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

22.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

22.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou



22.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



23.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou



IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

25.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor

26 - PENALIDADES

26.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;



- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

27 - SANÇÕES

27.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR/CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



27.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

27.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

27.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

27.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

27.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

27.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

28 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

28.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

28.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

28.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



28.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

28.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

28.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

28.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

28.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 28,3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

29 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

29.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

29.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

29.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

29.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

29.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES



29.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

29.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

30.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10 - Fica vedada a participação do município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

30.11 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

30.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



30.14 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.15 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

30.16 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

30.18 - É facultado a Pregoeira, Gestor do Contrato ou autoridade superior, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.19 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



30.20 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato,

30.21 – O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato.

30.22 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Contratos e Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3191 - 3701, as fases do processo poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> .

Santa Maria de Itabira, 07 de maio de 2026.

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 009



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura recreativa e suporte logístico para eventos, compreendendo a locação de equipamentos, fornecimento de alimentação eventual, animação temática e sonorização móvel, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Maria de Itabira/MG.**

1.2. Da Caracterização

1.2.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Da Natureza do Objeto

1.3.1. Quanto à classificação contábil, o objeto desta contratação é caracterizado como:

(X) custeio /serviços



1.4 – Indicação de marcas pré-aprovadas de qualidade de produto

1.4.1 – Não se aplica.

2 – JUSTIFICATIVA/RAZÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. – Justificativa da Contratação

2.1.1. Interesse Público e Social: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a infraestrutura recreativa e logística para os eventos constantes no calendário oficial do Município, bem como ações itinerantes das diversas. O fornecimento de brinquedos, personagens e alimentação lúdica é essencial para promover a integração social, o lazer das crianças e o bem-estar da comunidade santamariense.

2.1.2. Suporte aos Eventos Institucionais: A locação de trio elétrico de médio porte justifica-se pela necessidade de suporte sonoro em eventos de rua, desfiles cívicos, campanhas de conscientização (como outubro Rosa, novembro Azul e etc.) e festividades tradicionais, onde a mobilidade do sistema de som é imprescindível para o alcance do público.

2.1.3. Eficiência e Economicidade (Registro de Preços): A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é a mais adequada, pois:

- **Imprevisibilidade quantitativa:** Não é possível determinar, com exatidão prévia, o número total de eventos ou a demanda exata de cada secretaria ao longo do ano.
- **Pagamento por demanda:** A Administração Municipal apenas empenhará e pagará pelos serviços efetivamente solicitados e realizados, evitando o estoque de insumos ou a contratação ociosa de mão de obra.
- **Padronização:** Garante que todos os eventos da Prefeitura sigam um padrão de qualidade e segurança unificado, independentemente da secretaria requisitante.

2.1.4. Segurança e Higiene: A contratação de empresa especializada garante que os equipamentos (brinquedos e máquinas) possuam manutenção em dia e que a manipulação



de alimentos (pipoca, algodão doce e picolé) seja feita por profissionais treinados, mitigando riscos de acidentes ou contaminações, transferindo a responsabilidade técnica à empresa contratada.

2.2 - Da Razão da Necessidade de Contratação

2.2.1 - Inexistência de Frota e Equipamentos Próprios: A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira não dispõe em seu patrimônio de brinquedos infláveis, máquinas de alimentação eventual ou trio elétrico próprio, bem como não possui em seu quadro de pessoal monitores recreativos ou técnicos de som especializados. A contratação externa é, portanto, a solução mais econômica, evitando custos com aquisição, armazenamento, manutenção e depreciação de equipamentos.

2.2.2. Abrangência Multissetorial: A contratação visa atender de forma centralizada às demandas das diversas Secretarias Municipais. Ao consolidar as necessidades em um único processo licitatório, a Secretaria de Administração obtém maior economia de escala, atraindo empresas com melhores preços e reduzindo o número de processos burocráticos individuais.

2.2.3. Flexibilidade e Disponibilidade: O modelo de Registro de Preços permite que o município tenha a garantia de disponibilidade dos serviços durante todo o ano, sem a obrigatoriedade de desembolso imediato do valor total, pagando apenas conforme a execução dos eventos programados.

2.3 – Fundamentação legal

2.3.1 - A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021.

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:



3.1. A presente contratação será dividida em **02 (dois) Lotes**, conforme facultado pelo art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão pelo parcelamento fundamenta-se na viabilidade técnica e econômica, visando a ampla competitividade e a eficiência na execução dos serviços.

3.2. Justificativa Técnica (Lote 01 x Lote 02):

- **Diferenciação de Mercado:** O **Lote 01** engloba serviços de recreação infantil e alimentação lúdica, atividades típicas de empresas de eventos infantis e entretenimento de pequeno/médio porte. Já o **Lote 02** exige infraestrutura de transporte pesado (caminhão licenciado), engenharia sonora de alta potência e iluminação profissional, mercado este ocupado por empresas especializadas em sonorização e suporte a shows.
- **Especialização dos Serviços:** Ao separar o Trio Elétrico dos itens recreativos, a Administração evita que empresas de recreação subcontratem o serviço de som (o que elevaria o custo) ou que empresas de som ofereçam brinquedos de baixa qualidade por não ser sua atividade principal.

3.3. Justificativa Econômica:

- **Ampliação da Competitividade:** O parcelamento permite que um maior número de licitantes participe do certame, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais que possuem expertise em apenas um dos segmentos.
- **Economia de Escala:** A divisão permite que a Prefeitura obtenha o "Preço de Mercado" direto de quem executa o serviço, eliminando margens de lucro sobre subcontratações que ocorreriam caso o objeto fosse licitado em lote único (global).

3.4. Conclusão sobre o Parcelamento: Portanto, o parcelamento em 02 lotes é a estratégia que melhor atende ao interesse público de Santa Maria de Itabira, pois garante que a



Secretaria de Administração contrate especialistas para cada área, assegurando segurança nos brinquedos e qualidade técnica no sistema de som do trio elétrico.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação integrada de serviços de infraestrutura recreativa e suporte logístico para eventos institucionais promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. A contratação será formalizada mediante a emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço (OS), solicitada pela Secretaria Solicitante e emitida pela Gerência de Compras com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** em relação à data de realização do evento. A OS detalhará os itens, quantidades, data e local exato (endereço e bairro) de cada evento. O fornecimento poderá ser parcial ou integral, conforme a necessidade indicada, especificando-se a estimativa de público (para alimentos) e o período da diária.

5.1.2. A montagem, desmontagem e instalação de todos os equipamentos e carrinhos são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ser realizadas sob orientação de funcionário da Secretaria Solicitante. Todas as instalações elétricas e extensões necessárias deverão ser testadas com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao início do evento, com aparelhos devidamente demarcados quanto à voltagem (110V ou 220V) para prevenir riscos.

5.1.3. Segurança e Monitoria: Todos os brinquedos infláveis deverão contar com, no mínimo, 01 (um) monitor treinado e uniformizado por equipamento durante todo o período de uso.



Os produtos ofertados devem possuir selo de reconhecimento de órgãos reguladores (INMETRO), quando couber, e estar em conformidade com as normas de segurança vigentes.

5.1.4. Responsabilidade Técnica e Habilitação: A contratada deverá disponibilizar Responsável Técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela montagem, operação e manutenção das estruturas.

5.1.5. Ônus da Contratada: Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transportes, deslocamento de ida e volta, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da detentora/ contratada.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.2.1. Qualidade e Conservação: Todos os equipamentos e materiais fornecidos (brinquedos, carrinhos, picolés e trio elétrico) deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos e higienizados. Não serão aceitos equipamentos com remendos aparentes, ferrugem, fiação exposta ou qualquer avaria que coloque em risco a segurança dos usuários ou a estética do evento.

5.2.2. Conduta da Equipe: Os monitores, técnicos e operadores disponibilizados pela contratada deverão:

- Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados;
- Manter conduta urbana e respeitosa com o público e servidores municipais;
- Proibir o uso de fumo ou bebidas alcoólicas durante o exercício de suas funções.

5.2.3. Substituição de Itens: Caso algum equipamento apresente falha técnica antes ou durante o evento, a contratada deverá providenciar a sua substituição ou reparo imediato, sem ônus adicional para o Município, de forma a não interromper a programação prevista.



5.2.4. Insumos, Materiais e Segurança Alimentar: Todos os insumos (milho, açúcar, corantes, óleos, embalagens e palitos) deverão ser de marcas de primeira linha, devidamente registrados nos órgãos competentes e rigorosamente dentro do prazo de validade. A contratada deve assegurar que:

- **Higiene e Manipulação:** Os operadores de alimentos sigam rigorosas normas de higiene pessoal, utilizando vestimentas adequadas e limpas, visando prevenir qualquer risco de contaminação e preservando a saúde dos usuários.
- **Integridade das Embalagens:** Todos os materiais descartáveis (saquinhos, guardanapos e palitos) sejam mantidos em embalagens protetoras até o momento do uso, protegidos de poeira e umidade.
- **Gestão de Resíduos:** A contratada é integralmente responsável pela coleta e destinação adequada de todos os resíduos gerados por sua operação durante o evento, mantendo a área ao redor dos carrinhos limpa e livre de resíduos que possam atrair insetos ou causar acidentes.

5.2.5. Segurança e Higiene nos Carrinhos de Alimentação:

- **Algodão Doce:** A máquina deverá obrigatoriamente possuir **cúpula protetora de acrílico (bolha)** transparente e resistente, visando impedir a projeção de partículas de açúcar superaquecido e proteger o alimento de contaminantes externos (poeira, insetos e gotículas).
- **Pipoca:** O carrinho/máquina de pipoca deverá ser dotado de **fechamento em vidro temperado ou acrílico** em todas as laterais, mantendo o produto isolado do ambiente externo durante o preparo e armazenamento, garantindo a temperatura e a segurança alimentar.



- **Barreiras Térmicas:** Todas as partes que geram calor devem estar protegidas de modo a evitar o contato acidental do público, especialmente crianças, prevenindo riscos de queimaduras.

5.2.6. Energia e Instalações: Embora a Secretaria solicitante disponibilize o ponto de energia, a contratada é inteiramente responsável pela proteção da fiação (uso de passadeiras de cabos ou isolamento) em áreas de circulação de pessoas, visando evitar quedas ou choques elétricos.

5.2.7. Autonomia e Responsabilidade Civil: A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços ou da má instalação de seus equipamentos, isentando o Município de Santa Maria de Itabira de qualquer corresponsabilidade.

5.2.8. Condições Específicas para o Trio Elétrico (Lote 02)

- **Segurança Veicular:** O caminhão deve estar em perfeitas condições mecânicas, com pneus bons e documentação rigorosamente em dia (CRLV). Deve possuir laudo de inspeção veicular atualizado e atender às normas do CONTRAN para veículos de som.
- **Segurança de Estrutura:** O guarda-corpo (corrimão) do palco superior deve ter altura mínima de 1,00m e estar firmemente fixado para evitar quedas. O piso deve ser antiderrapante e a cobertura deve ser de material anti-chamas.
- **Qualidade Sonora:** O sistema de som não deve apresentar distorções ou ruídos ("estalos"). A contratada deve garantir a proteção dos equipamentos contra intempéries (chuva), sem que isso prejudique a saída do som ou a estética do veículo.



- **Gerador Silenciado:** O grupo gerador deve possuir cabine com isolamento acústico para não gerar ruído excessivo próximo ao palco, garantindo o conforto auditivo de quem está em cima do trio e do público ao redor.
- **Responsabilidade Elétrica:** Toda a fiação interna e externa do trio deve estar embutida ou devidamente protegida por canaletas, evitando fios expostos que possam causar curtos-circuitos ou choques em artistas e pedestres.
- **Apoio Técnico:** A empresa deve disponibilizar, durante todo o evento, 01 técnico de som e 01 técnico de luz capacitados para operar a mesa digital e o sistema de iluminação (Moving Beams/LEDs).

5.3 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

5.3.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e as regulamentações dos órgãos competentes, visando garantir a segurança dos usuários e a integridade dos serviços, em especial:

5.3.1.1. Brinquedos Infláveis e Recreação:

- **ABNT NBR 15859:** Define os requisitos de segurança e métodos de ensaio para brinquedos infláveis, abrangendo fabricação, montagem, operação e supervisão.
- **Portaria INMETRO nº 302/2021:** Estabelece os requisitos compulsórios de segurança para brinquedos.
- **Normas do Corpo de Bombeiros (AVCB):** Obediência às Instruções Técnicas sobre eventos temporários e brigadas de incêndio, quando aplicável.



5.3.1.2. Trio Elétrico e Estruturas Metálicas:

- **Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito):** Normas que regulamentam a circulação de veículos com som de potência elevada e transformações de veículos de carga em trios elétricos.
- **ABNT NBR 14040:** Referente à inspeção veicular obrigatória para segurança de veículos motorizados.
- **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade):** Para toda a parte de fiação, geradores e sonorização do Trio Elétrico.

5.3.1.3. Segurança Alimentar (Carrinhos):

- **Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA:** Estabelece os Procedimentos Operacionais Padronizados para as boas práticas na manipulação de alimentos.

5.4 – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

5.4.1. Local de Execução: Os serviços deverão ser prestados em locais diversos, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, abrangendo:

- A sede do Município de Santa Maria de Itabira/MG;
- Praças públicas, escolas municipais, ginásios ou campos de futebol;
- Distritos e comunidades rurais pertencentes à jurisdição do Município.

5.4.2. Definição do Endereço: O endereço exato de cada evento será detalhado na respectiva **Ordem de Serviço (OS)** ou Nota de Empenho, enviada à contratada com a antecedência mínima prevista neste documento.



5.4.3. Horário de Execução: O horário de início e término das atividades será definido de acordo com o cronograma de cada evento, respeitando-se a carga horária da diária contratada (06 horas).

- A empresa deverá garantir a chegada e montagem com a antecedência mínima de **02 (duas) horas** em relação ao horário de início do evento, conforme estabelecido na execução do objeto/prestação dos serviços.

5.4.4. Fretes e Deslocamentos: Todas as despesas de deslocamento, frete e transporte de equipamentos e pessoal para qualquer localidade do município (sede ou distritos) deverão estar inclusas no preço unitário ofertado, não sendo admitida a cobrança de taxas extras de deslocamento.

5.5. GUIA DE RECEBIMENTO

5.5.1. O recebimento do objeto deverá ocorrer de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante conferência da conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização da Demanda, podendo ser realizado de forma provisória e definitiva, conforme o caso, por servidor ou comissão designada pela Administração.

5.6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. Forma de Recebimento: O objeto será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, seguindo os critérios abaixo:

a) Recebimento Provisório: Ocorre no ato da montagem de cada evento (com no mínimo 02 horas de antecedência), para verificação da conformidade com as especificações técnicas, incluindo:

- A integridade, conservação e limpeza dos brinquedos e do trio elétrico;
- A presença das cúpulas protetoras nos carrinhos e condições de higiene dos insumos;



- O pleno funcionamento elétrico e a segurança de todas as instalações;
- A apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e identificação da equipe de monitores.

b) Recebimento Definitivo: Ocorre após a conclusão total de cada evento e prestação integral das horas contratadas, mediante a confirmação de que:

- O serviço foi prestado sem incidentes por falha técnica ou negligência;
- O local foi deixado limpo e livre de resíduos gerados pela atividade;
- Os quantitativos de alimentos (picolés, pipoca, algodão doce) foram entregues conforme solicitado.

5.6.2. Rejeição do Objeto: A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou equipamento que estiver em desacordo com as especificações deste DFD ou que apresente riscos à segurança, sem ônus para o Município.

5.6.3. Correção e Substituição: A contratada deverá promover a correção de eventuais falhas ou a substituição de equipamentos que não atendam às exigências de imediato (em tempo hábil para o início do evento), sob pena de glosa proporcional no pagamento e aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

5.6.4. Formalização: A aceitação definitiva para fins de pagamento será formalizada através do atesto na Nota Fiscal, emitido pelo fiscal do contrato após a verificação de que todas as condições foram cumpridas.

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 – Visita Técnica ou Vistoria

6.1.1 - Não há necessidade de visita técnica ou vistoria.



6.2 - Garantia de execução

6.2.1. **Garantia dos Serviços:** A contratada deverá garantir a execução integral dos serviços durante todo o período do evento. Caso ocorra qualquer falha em equipamentos (brinquedos, máquinas ou trio elétrico), a substituição ou reparo deverá ser imediato, conforme estabelecido na cláusula Substituição de Itens.

6.2.2. **Garantia de Insumos:** Todos os produtos alimentícios (pipoca, algodão doce, picolés) deverão estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo até o final da prestação do serviço.

6.3 – Prazo e condições de garantia e assistência técnica

6.3.1 – Não se aplica

6.4 – Amostra

6.4.1. Não haverá exigência de amostras.

6.4.1.1. A qualidade e as especificações dos itens e serviços serão verificadas no momento do **Recebimento Provisório**, mediante conferência técnica dos equipamentos, materiais e insumos antes do início de cada evento, sendo inviável a apresentação de amostra prévia para este tipo de objeto.

7 – GESTÃO

7.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.1 – A ata de registro de preços/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2008, quando contrato.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA:

7.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do Edital.

7.2.2.1 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;
- b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;



- c) **Entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos, cores, personalizações e demais exigências previstas;
- d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;
- e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/GERENCIADOR

7.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.3.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



7.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

8.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida pela Secretaria solicitante do presente processo que designará um fiscal, a quem incumbirá



acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do objeto.

8.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução do objeto de aquisição, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da ordem de serviço/compra, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria gestora do Processo;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de Santa Maria de Itabira e seus Setores.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA/DETENTORA**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA/DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA/DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

9.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



9.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA/DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA/DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

9.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA/DETENTORA**.

9.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA/DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA/DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA/DETENTORA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA/DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da **CONTRATADA/DETENTORA** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

10 – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos.

10.3 - A Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por intermédio de pedido à Secretaria Gestora do Contrato, devendo o mesmo ser instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

10.4 – A Secretaria deverá responder ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento.



11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

12.1 - Estimasse os seguintes valores unitários para cada serviço, sendo que, o levantamento de mercado foi realizado por intermédio de pesquisa de preços:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Brinquedo inflável - 01 camas elástica 3,20 m diâmetro com proteção nas molas e tela de segurança com escada; prestação dos serviços de locação terão duração de 6H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento	Diária	5	R\$ 633,33	R\$ 3.166,67
2	Locação de Brinquedo inflável - 01 quadra de futebol de sabão, dimensões aproximadas 13,60(c)x9,10(l)x3,50(a) mts com proteção lateral em lona inflável e forro de tatame; prestação dos serviços de locação terão duração de 6H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	15	R\$ 1.287,92	R\$ 19.318,80
3	Locação de Brinquedo inflável - 01 radical slide, dimensões aproximadas 11,00(c)x3,00(l)x2,3(a) mts, multi colorido com cores vibrantes e chamativas, produzido em lona vinílica KP1000; prestação dos serviços de locação terão duração de 6H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	5	R\$ 1.173,06	R\$ 5.865,28
4	Locação de Brinquedo inflável - 01 combo, dimensões aproximadas 7,80(c)x4,90(l)x5,70(a) mts, inspirado em filmes como Jurassic Park, está equipado com Pula Pula, João Bobo, tematizado e escalada com escorrega; prestação dos serviços de locação terão duração de 6H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	5	R\$ 1.301,67	R\$ 6.508,33
5	Locação de Brinquedo inflável - 01 circuito, dimensões aproximadas 22,00(c)x6(l)x5(a) mts; prestação dos serviços de locação terão duração de 6H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	5	R\$ 1.583,00	R\$ 7.915,00
6	Locação de brinquedo inflável – 01 toboágua, dimensões aproximadas 9,00(c)x4,20(l)x7,20(a) mts; prestação dos serviços de locação terão duração de 6H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	6	R\$ 1.040,67	R\$ 6.244,00



7	Locação de brinquedo inflável – 01 kiddie play, dimensões aproximadas 5,00(c)x5,00(l)x4,10(a) mts; prestação dos serviços de locação terão duração de 6H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	5	R\$ 1.116,67	R\$ 5.583,33
8	Locação de brinquedos inflável – 01 parquinho temático, quantidade de brinquedos: 4 + portal, área total: a partir de 130m ² , altura máxima: 3,80m, idade: de 2 a 12 anos, material: brinquedo em lona (infláveis), grama sintética, cercas em metalon e madeira MDF. Dimensões dos produtos: Kiddie Play: 5,15m x 4,15m x 3,80m (L x C x A) Piscina de Bolinhas: 2m x 2m x 2,20m (L x C x A) : 2,70m x 7,15m x 2,90m (L x C x A) Tr : 2,80m x 5,00m x 3,70 Portal: 0,46m x 5,10m x 3,00m (L x C x A), prestação dos serviços de locação terão duração de 6H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	5	R\$ 1.453,67	R\$ 7.268,33
9	Locação de 01 carrinho de pipoca, serve no 500 (quinhentas) unidade, em boas condições de uso, devidamente limpos, sem apresentar defeitos; incluindo todo o material necessário, saquinho em papel de 7 cm x 13 cm. As Pipocas deverão ser feitas na hora do evento, atendendo todas as crianças e adultos presentes.	Diária	15	R\$ 634,83	R\$ 9.522,50
10	Locação de 01 máquina de algodão doce, serve 500 (quinhentas) unidade e todo o material necessário. Com boas condições de uso, devidamente limpos, sem apresentar defeitos, na vareta de bambu de 40 cm. Os Algodões Doces deverão ser feitos na hora do evento, atendendo todas as crianças e adultos presentes pessoas, com fornecimento de matéria prima e gás de cozinha;	Diária	15	R\$ 660,00	R\$ 9.900,00
11	Locação de 01 carrinhos de picolé, 500(quinhentas) unidades, que atenda os padrões nutricionais exigidos pelos órgãos regulamentadores e que seja agradável ao paladar das pessoas;	Diária	15	R\$ 1.190,67	R\$ 17.860,00
12	Locação de brinquedo piscina de bolinha inflável Dimensões aproximadas: a x l x c: 3,5m x 3,5m x 2,5 m. Material: confeccionado em lona vinilica mp 1400/kp 1000, colorida, motor duplo de 1 cv podendo transformar de 110/220 volts. Não poderão ser fornecidos brinquedos danificados, como lonas desgastadas (rasgadas), remendadas.	Diária	5	R\$ 983,33	R\$ 4.916,67
13	Locação de brinquedo touro mecânico: Dimensões aproximadas: 1,2 (a) x 05 (l) x 05 (c); material: confeccionado em lona vinilica mp 1400/kp 1000, colorida, motor duplo de 1 cv podendo transformar de 110/220 volts. Não poderão ser fornecidos brinquedos danificados, como lonas desgastadas (rasgadas), remendadas. Tipos de brinquedos: touro mecânico; acessórios: deve acompanhar todos os acessórios necessários (se for o caso); mão de obra para o atendimento: equipe operacional: 01 monitor treinado para atendimento que esteja uniformizado; duração de atendimento ao público: 05 horas (cada unidade de diária); alimentação, transporte, despesas com monitores é de responsabilidade da empresa; a montagem do brinquedo não deve ser descontada da hora de atendimento; operar de acordo com a norma abnt nbr 15859 que define os requisitos de segurança e métodos de ensaio para brinquedos infláveis (https://abre.ai/nbr-15859). Ponto de energia será disponibilizado pela secretaria solicitante.	Diária	5	R\$ 1.236,17	R\$ 6.180,83



14	<p>O brinquedo inflável Escalada é uma atração recreativa de grande porte, desenvolvida para garantir diversão com total segurança. Com formato vertical que simula uma montanha, o equipamento possui paredes infláveis reforçadas, pontos de apoio estratégicos e base ampla, proporcionando uma experiência de Aventura. adequada para crianças e adolescentes. Fabricado em material resistente (lona PVC de alta gramatura), o inflável conta com costuras duplas, ancoragem segura e área amortecida para descidas, evitando impactos. A estrutura é de fácil montagem, acompanhada de motor elétrico para insuflação contínua. É um brinquedo que chama atenção pela altura e pelo design colorido, sendo ideal para festivais, rua de lazer, eventos escolares, ações recreativas e programações esportivas. Dimensões: Altura: 6,0 m X comprimento: 6,0 m X largura: 5,0 m</p>	Diária	5	R\$ 981,00	R\$ 4.905,00
15	<p>Locação de personagens temáticos infantis para sessão de fotos e interação com o público. Consiste na locação de 03 (três) personagens temáticos infantis por diária, destinados exclusivamente à interação recreativa e realização de registros fotográficos com alunos e participantes, durante eventos promovidos pela Secretaria solicitante. O tema dos personagens será definido e solicitado pela Secretaria demandante, conforme a natureza e o público do evento. As fantasias deverão ser confeccionadas em materiais resistentes, leves e de fácil higienização, apropriados para uso contínuo, apresentando acabamento de qualidade, cores vivas e excelente estado de conservação. As cabeças dos personagens deverão ser produzidas em material leve e anatômico, como espuma, EVA, fibra leve ou material similar, contendo sistema de ventilação interna, visor com boa visibilidade para o operador e fixação segura, garantindo conforto, mobilidade e segurança durante o período de utilização. Todo o material deverá estar limpo, higienizado, livre de odores, em perfeitas condições de uso e adequado ao público infantil, atendendo às normas de segurança aplicáveis e às orientações da Secretaria solicitante.</p>	Diária	6	R\$ 1.333,48	R\$ 8.000,86
16	<p>Locação de brinquedo giro radical: Dimensões aproximadas: a x l x c: 1,2 m x 5,0 m x 5,0 m. Material: confeccionado em lona vinílica mp 1400/kp 1000, colorida, motor duplo de 1 cv podendo transformar de 110/220 volts. Não poderão ser fornecidos brinquedos danificados, como lonas desgastadas (rasgadas), remendadas. Tipos de brinquedos: giro radical; acessórios: deve acompanhar todos os acessórios necessários (se for o caso); mão de obra para o atendimento: equipe operacional: 01 monitor treinado para atendimento que esteja uniformizado; duração de atendimento ao público: 05 horas (cada unidade de diária); alimentação, transporte, despesas com monitores é de responsabilidade da empresa; a montagem do brinquedo não deve ser descontada da hora de atendimento; operar de acordo com a norma abnt nbr 15859 que define os requisitos de segurança e métodos de ensaio para brinquedos infláveis (https://abre.ai/nbr-15859). Ponto de energia sera disponibilizado pela secretaria solicitante.</p>	Diária	5	R\$ 1.273,33	R\$ 6.366,67
Valor Global					R\$ 129.522,28



LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão trio elétrico de médio porte, devidamente licenciado inspeção veicular atendendo a nbr 14040 da abnt. Criv. Dimensões mínimas 9,5 metros de comprimento x 2,55 metros de largura. Camarim com no mínimo 2,5m ² equipado com sanitário. Palco com piso em grama sintética médias mínimas 6,30 metros Comprimento x 2,50 largura, guarda corpo em inox com 1 metro de altura. Cobertura com altura Regulável e lona anti-chamas. 03 espaços/estruturas para afixar peças de publicidade nas laterais Como banners e lonas nas laterais, 01 espaço na frente da carroceria, 01 espaço na parte traseira da Carroceria. Grupo gerador com no mínimo 100kva com cabine silenciada. sonorização com no mínimo 08 alto falantes 18" de 800w rms, 08 alto falantes 12" de 400rms 08 drive titanium 125w rms na lateral Direita, com no mínimo 08 alto falantes 18" de 800w rms, 08 alto falantes 12" de 400rms 08 drive titanium 125w rms na lateral esquerda, com no mínimo 08 alto falantes 18" de 800w rms, 08 alto falantes 12" de 400rms 08 drive titanium 125w rms na frente, com no mínimo 08 alto falantes 18" de 800w rms, 08 alto Falantes 12" de 400rms 08 drive titanium 125w rms na traseira. 01 processador digital, sistema de Amplificação digital com amplificadores classe "d". 01 mesa de som digital com no mínimo de 32 canais, 01 kit de microfonação para bateria (06 mic), 08 microfones sm 58, 08 microfones sm 57, 08 direct box, 15 Pedestais, 50 cabos xlr, 01 powerplay 08 canais com cabeamento, 01 amplificador de guitarra, 01 Amplificar de baixo, 04 monitores de chão. 08 reguas de ac. Iluminação para shows com no mínimo 16 par led rgbwa, 08 moving beam 7r, 01 controladora dmx512. 04 Mini-brut led. 01 técnico de som, 01 técnico de luz.	Diária	5	R\$ 6.305,00	R\$ 31.525,00
Valor Global					R\$ 31.525,00

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentária haja vista a não demonstração da intenção de compra.

13.1.1 - Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.



14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

14.1 – A comprovação de aptidão técnica das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado.
- **Declaração de Disponibilidade e Vínculo:** Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da licitante, podendo a licitante optar por apresentar Declaração de Disponibilidade Profissional assinada pelo responsável da empresa.
 - A declaração deverá consignar o nome do profissional e o tipo de vínculo jurídico (sócio, empregado ou prestador de serviços autônomo) a ser formalizado caso a empresa vença o certame.
 - A efetiva comprovação do vínculo (contrato social, CTPS ou contrato civil) será exigida apenas no ato da convocação para formalização do ajuste, sob pena de decair o direito à contratação.
- **Responsabilidade Técnica:** Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) válida.

14.2. Justificativa para a Exigência de Responsável Técnico:

14.2.1. A exigência de profissional legalmente habilitado e das respectivas ARTs/RRTs fundamenta-se na Lei Federal nº 5.194/1966 e nas normas de segurança vigentes, pautando-se nos seguintes pontos:

1. **Segurança de Estruturas e Usuários:** Brinquedos infláveis e trios elétricos possuem motores, compressores e estruturas metálicas sujeitos a esforços mecânicos e vibrações constantes. Somente um profissional habilitado pode assegurar que a montagem e a manutenção previnam acidentes graves.



2. **Responsabilidade Civil e Criminal:** A presença do RT garante que haverá respaldo profissional técnico sobre as condições de uso do equipamento, protegendo o Município de Santa Maria de Itabira em caso de falhas.
3. **Complexidade do Trio Elétrico (Lote 02):** Por se tratar de veículo adaptado com grandes cargas de peso e potência sonora circulando em via pública, a estabilidade e a parte mecânica exigem monitoramento técnico especializado.

15 – VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir de sua emissão, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21 quando Ata de Registro de Preço, e nos termos do artigo 115 da Lei 14.133/21 quando Contrato.

16 – PENALIDADES

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

17 – SANÇÕES

17.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 - DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Geração de Resíduos Sólidos: A realização de eventos com distribuição de pipoca, algodão doce e picolés gera resíduos (embalagens, palitos, guardanapos). Para mitigar este impacto, a contratada deverá manter recipientes de lixo próximos aos carrinhos e realizar a coleta e limpeza imediata da área ocupada após o encerramento das atividades.

18.2. Poluição Sonora: O uso do Trio Elétrico (Lote 02) gera impacto sonoro. A contratada deverá observar os limites de decibéis estabelecidos pela legislação ambiental vigente e pelas posturas municipais, garantindo que o som seja direcionado ao público do evento e cessado nos horários determinados pela Administração.

18.3. Emissões Atmosféricas: Os veículos (trio elétrico) e grupos geradores utilizam combustíveis fósseis. A contratada deverá garantir que esses equipamentos estejam com a manutenção em dia, visando minimizar a emissão de fumaça e gases poluentes, além de evitar vazamentos de óleo nos locais de parada.

18.4. Consumo de Energia: A contratada deverá utilizar equipamentos de som e iluminação (como lâmpadas de LED) que priorizem a eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade disponibilizada pelo Município.

18.5. Proteção de Áreas Verdes: Caso o evento ocorra em praças ou parques, a montagem dos brinquedos e o posicionamento do trio elétrico deverão ser feitos de modo a não danificar canteiros, árvores ou o patrimônio natural de Santa Maria de Itabira.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

19 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTO

19.1 - Secretaria Municipal de Administração – Elizângela Lage Gonçalves – Matrícula: 009

Santa Maria de Itabira, 07 de maio de 2026.

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 009



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. / CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, nº 279, Santa Maria de Itabira/MG, Centro. CEP 35.910-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

DETENTORA:....., com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **DETENTORA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do **PROCESSO Nº 048/2026**, homologado em de de, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura recreativa e suporte logístico para eventos, compreendendo a locação de equipamentos, fornecimento de alimentação eventual, animação temática e sonorização móvel, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Maria de Itabira/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026**.

2.2 - A entrega de objeto licitado, deve ocorrer em estrita conformidade com o Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santa Maria de Itabira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) e ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento de registro de preços não são necessários indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. A contratação será formalizada mediante a emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço (OS), solicitada pela Secretaria Solicitante e emitida pela Gerência de Compras com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** em relação à data de realização do evento. A OS detalhará os itens, quantidades, data e local exato (endereço e bairro) de cada evento. O fornecimento poderá ser parcial ou integral, conforme a necessidade indicada, especificando-se a estimativa de público (para alimentos) e o período da diária.

5.1.2. A montagem, desmontagem e instalação de todos os equipamentos e carrinhos são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ser realizadas sob orientação de funcionário da Secretaria Solicitante. Todas as instalações elétricas e extensões necessárias



deverão ser testadas com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao início do evento, com aparelhos devidamente demarcados quanto à voltagem (110V ou 220V) para prevenir riscos.

5.1.3. Segurança e Monitoria: Todos os brinquedos infláveis deverão contar com, no mínimo, 01 (um) monitor treinado e uniformizado por equipamento durante todo o período de uso. Os produtos ofertados devem possuir selo de reconhecimento de órgãos reguladores (INMETRO), quando couber, e estar em conformidade com as normas de segurança vigentes.

5.1.4. Responsabilidade Técnica e Habilitação: A contratada deverá disponibilizar Responsável Técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela montagem, operação e manutenção das estruturas.

5.1.5. Ônus da Contratada: Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transportes, deslocamento de ida e volta, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da detentora/ contratada.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.2.1. Qualidade e Conservação: Todos os equipamentos e materiais fornecidos (brinquedos, carrinhos, picolés e trio elétrico) deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos e higienizados. Não serão aceitos equipamentos com remendos aparentes, ferrugem, fiação exposta ou qualquer avaria que coloque em risco a segurança dos usuários ou a estética do evento.

5.2.2. Conduta da Equipe: Os monitores, técnicos e operadores disponibilizados pela contratada deverão:

- Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados;



- Manter conduta urbana e respeitosa com o público e servidores municipais;
- Proibir o uso de fumo ou bebidas alcoólicas durante o exercício de suas funções.

5.2.3. Substituição de Itens: Caso algum equipamento apresente falha técnica antes ou durante o evento, a contratada deverá providenciar a sua substituição ou reparo imediato, sem ônus adicional para o Município, de forma a não interromper a programação prevista.

5.2.4. Insumos, Materiais e Segurança Alimentar: Todos os insumos (milho, açúcar, corantes, óleos, embalagens e palitos) deverão ser de marcas de primeira linha, devidamente registrados nos órgãos competentes e rigorosamente dentro do prazo de validade. A contratada deve assegurar que:

- **Higiene e Manipulação:** Os operadores de alimentos sigam rigorosas normas de higiene pessoal, utilizando vestimentas adequadas e limpas, visando prevenir qualquer risco de contaminação e preservando a saúde dos usuários.
- **Integridade das Embalagens:** Todos os materiais descartáveis (saquinhos, guardanapos e palitos) sejam mantidos em embalagens protetoras até o momento do uso, protegidos de poeira e umidade.
- **Gestão de Resíduos:** A contratada é integralmente responsável pela coleta e destinação adequada de todos os resíduos gerados por sua operação durante o evento, mantendo a área ao redor dos carrinhos limpa e livre de resíduos que possam atrair insetos ou causar acidentes.

5.2.5. Segurança e Higiene nos Carrinhos de Alimentação:

- **Algodão Doce:** A máquina deverá obrigatoriamente possuir **cúpula protetora de acrílico (bolha)** transparente e resistente, visando impedir a projeção de partículas de açúcar superaquecido e proteger o alimento de contaminantes externos (poeira, insetos e gotículas).



- **Pipoca:** O carrinho/máquina de pipoca deverá ser dotado de **fechamento em vidro temperado ou acrílico** em todas as laterais, mantendo o produto isolado do ambiente externo durante o preparo e armazenamento, garantindo a temperatura e a segurança alimentar.
- **Barreiras Térmicas:** Todas as partes que geram calor devem estar protegidas de modo a evitar o contato acidental do público, especialmente crianças, prevenindo riscos de queimaduras.

5.2.6. Energia e Instalações: Embora a Secretaria solicitante disponibilize o ponto de energia, a contratada é inteiramente responsável pela proteção da fiação (uso de passadeiras de cabos ou isolamento) em áreas de circulação de pessoas, visando evitar quedas ou choques elétricos.

5.2.7. Autonomia e Responsabilidade Civil: A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços ou da má instalação de seus equipamentos, isentando o Município de Santa Maria de Itabira de qualquer corresponsabilidade.

5.2.8. Condições Específicas para o Trio Elétrico (Lote 02)

- **Segurança Veicular:** O caminhão deve estar em perfeitas condições mecânicas, com pneus bons e documentação rigorosamente em dia (CRLV). Deve possuir laudo de inspeção veicular atualizado e atender às normas do CONTRAN para veículos de som.
- **Segurança de Estrutura:** O guarda-corpo (corrimão) do palco superior deve ter altura mínima de 1,00m e estar firmemente fixado para evitar quedas. O piso deve ser antiderrapante e a cobertura deve ser de material anti-chamas.



- **Qualidade Sonora:** O sistema de som não deve apresentar distorções ou ruídos ("estalos"). A contratada deve garantir a proteção dos equipamentos contra intempéries (chuva), sem que isso prejudique a saída do som ou a estética do veículo.
- **Gerador Silenciado:** O grupo gerador deve possuir cabine com isolamento acústico para não gerar ruído excessivo próximo ao palco, garantindo o conforto auditivo de quem está em cima do trio e do público ao redor.
- **Responsabilidade Elétrica:** Toda a fiação interna e externa do trio deve estar embutida ou devidamente protegida por canaletas, evitando fios expostos que possam causar curtos-circuitos ou choques em artistas e pedestres.
- **Apoio Técnico:** A empresa deve disponibilizar, durante todo o evento, 01 técnico de som e 01 técnico de luz capacitados para operar a mesa digital e o sistema de iluminação (Moving Beams/LEDs).

5.3 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

5.3.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e as regulamentações dos órgãos competentes, visando garantir a segurança dos usuários e a integridade dos serviços, em especial:

5.3.1.1. Brinquedos Infláveis e Recreação:

- **ABNT NBR 15859:** Define os requisitos de segurança e métodos de ensaio para brinquedos infláveis, abrangendo fabricação, montagem, operação e supervisão.
- **Portaria INMETRO nº 302/2021:** Estabelece os requisitos compulsórios de segurança para brinquedos.



- **Normas do Corpo de Bombeiros (AVCB):** Obediência às Instruções Técnicas sobre eventos temporários e brigadas de incêndio, quando aplicável.

5.3.1.2. Trio Elétrico e Estruturas Metálicas:

- **Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito):** Normas que regulamentam a circulação de veículos com som de potência elevada e transformações de veículos de carga em trios elétricos.
- **ABNT NBR 14040:** Referente à inspeção veicular obrigatória para segurança de veículos motorizados.
- **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade):** Para toda a parte de fiação, geradores e sonorização do Trio Elétrico.

5.3.1.3. Segurança Alimentar (Carrinhos):

- **Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA:** Estabelece os Procedimentos Operacionais Padronizados para as boas práticas na manipulação de alimentos.

5.4 – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

5.4.1. Local de Execução: Os serviços deverão ser prestados em locais diversos, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, abrangendo:

- A sede do Município de Santa Maria de Itabira/MG;
- Praças públicas, escolas municipais, ginásios ou campos de futebol;
- Distritos e comunidades rurais pertencentes à jurisdição do Município.



5.4.2. Definição do Endereço: O endereço exato de cada evento será detalhado na respectiva **Ordem de Serviço (OS)** ou Nota de Empenho, enviada à contratada com a antecedência mínima prevista neste documento.

5.4.3. Horário de Execução: O horário de início e término das atividades será definido de acordo com o cronograma de cada evento, respeitando-se a carga horária da diária contratada (06 horas).

- A empresa deverá garantir a chegada e montagem com a antecedência mínima de **02 (duas) horas** em relação ao horário de início do evento, conforme estabelecido na execução do objeto/prestação dos serviços.

5.4.4. Fretes e Deslocamentos: Todas as despesas de deslocamento, frete e transporte de equipamentos e pessoal para qualquer localidade do município (sede ou distritos) deverão estar inclusas no preço unitário ofertado, não sendo admitida a cobrança de taxas extras de deslocamento.

5.5. GUIA DE RECEBIMENTO

5.5.1. O recebimento do objeto deverá ocorrer de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante conferência da conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização da Demanda, podendo ser realizado de forma provisória e definitiva, conforme o caso, por servidor ou comissão designada pela Administração.

5.6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. Forma de Recebimento: O objeto será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, seguindo os critérios abaixo:



a) Recebimento Provisório: Ocorre no ato da montagem de cada evento (com no mínimo 02 horas de antecedência), para verificação da conformidade com as especificações técnicas, incluindo:

- A integridade, conservação e limpeza dos brinquedos e do trio elétrico;
- A presença das cúpulas protetoras nos carrinhos e condições de higiene dos insumos;
- O pleno funcionamento elétrico e a segurança de todas as instalações;
- A apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e identificação da equipe de monitores.

b) Recebimento Definitivo: Ocorre após a conclusão total de cada evento e prestação integral das horas contratadas, mediante a confirmação de que:

- O serviço foi prestado sem incidentes por falha técnica ou negligência;
- O local foi deixado limpo e livre de resíduos gerados pela atividade;
- Os quantitativos de alimentos (picolés, pipoca, algodão doce) foram entregues conforme solicitado.

5.6.2. Rejeição do Objeto: A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou equipamento que estiver em desacordo com as especificações deste DFD ou que apresente riscos à segurança, sem ônus para o Município.

5.6.3. Correção e Substituição: A contratada deverá promover a correção de eventuais falhas ou a substituição de equipamentos que não atendam às exigências de imediato (em tempo hábil para o início do evento), sob pena de glosa proporcional no pagamento e aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

5.6.4. Formalização: A aceitação definitiva para fins de pagamento será formalizada através do atesto na Nota Fiscal, emitido pelo fiscal do contrato após a verificação de que todas as condições foram cumpridas.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO GERENCIADOR

7.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

7.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa detentora a:

7.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do Edital.



7.2.2.1 - O Detentor deverá cumprir todas as obrigações previstas nesta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;
- b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;
- c) **Entregar os materiais/serviços rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos (quando aplicável), cores (quando aplicável), personalizações (quando aplicável) e demais exigências previstas;
- d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;
- e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR



7.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.3 - Notificar o Detentor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Detentor;

7.3.5 - Efetuar o pagamento ao Detentor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

7.3.6 - Aplicar ao Detentor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

7.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor;

7.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3.9.1 - Comunicar o Detentor na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



7.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

8.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida pela Secretaria solicitante do presente processo que designará um fiscal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do objeto.

8.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução do objeto de aquisição, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da ordem de serviço/compra, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria gestora do Processo;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de Santa Maria de Itabira e seus Setores.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



9.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

9.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.



9.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

9.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 28.3 do ato convocatório.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula Décima Terceira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 11.2 e 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;



II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

13.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



14.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Município de Santa Maria de Itabira, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a gestão e ainda a fiscalização do presente instrumento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome Gestor do Contrato	Secretaria
Nome: Elizângela Lage Gonçalves Cargo: Secretária Municipal de Administração Matricula: 009 E-mail: sec.adm@santamariadeitabira.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



20.1 - O órgão gerenciador Município de Santa Maria de Itabira/MG.

20.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de -
preços

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Detentora

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/..... CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro. CEP 35.910-000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 048/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 011/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura recreativa e suporte logístico para eventos, compreendendo a locação de equipamentos, fornecimento de alimentação eventual, animação temática e sonorização móvel, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Maria de Itabira/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **048/2026**, Pregão Eletrônico nº **011/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x

2.2 – O Valor global da contratação é de R\$(.....).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município



de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

4.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**, do Edital.

7.1.3 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;
- b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;
- c) **Entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos, cores, personalizações e demais exigências previstas;



- d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração,** de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;
- e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato,** sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



8.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – DAS PENALIDADES

10.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 – DAS SANÇÕES

10.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:



- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2. §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- h) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- i) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- j) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



- k) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- l) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- m) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2026, Processo Licitatório nº 048/2026.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Contratada

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____